

COMISSÃO ELEITORAL LOCAL – CAMPUS CAMOCIM

DENÚNCIA 02

Denunciante: Gerllena Maria Ferreira Pires

Matrícula: 20202223010144

Denunciada: Izabela Cristiane de Lima Silva

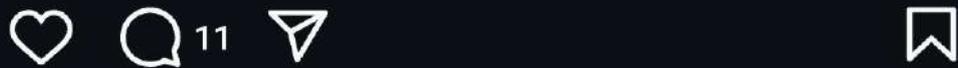
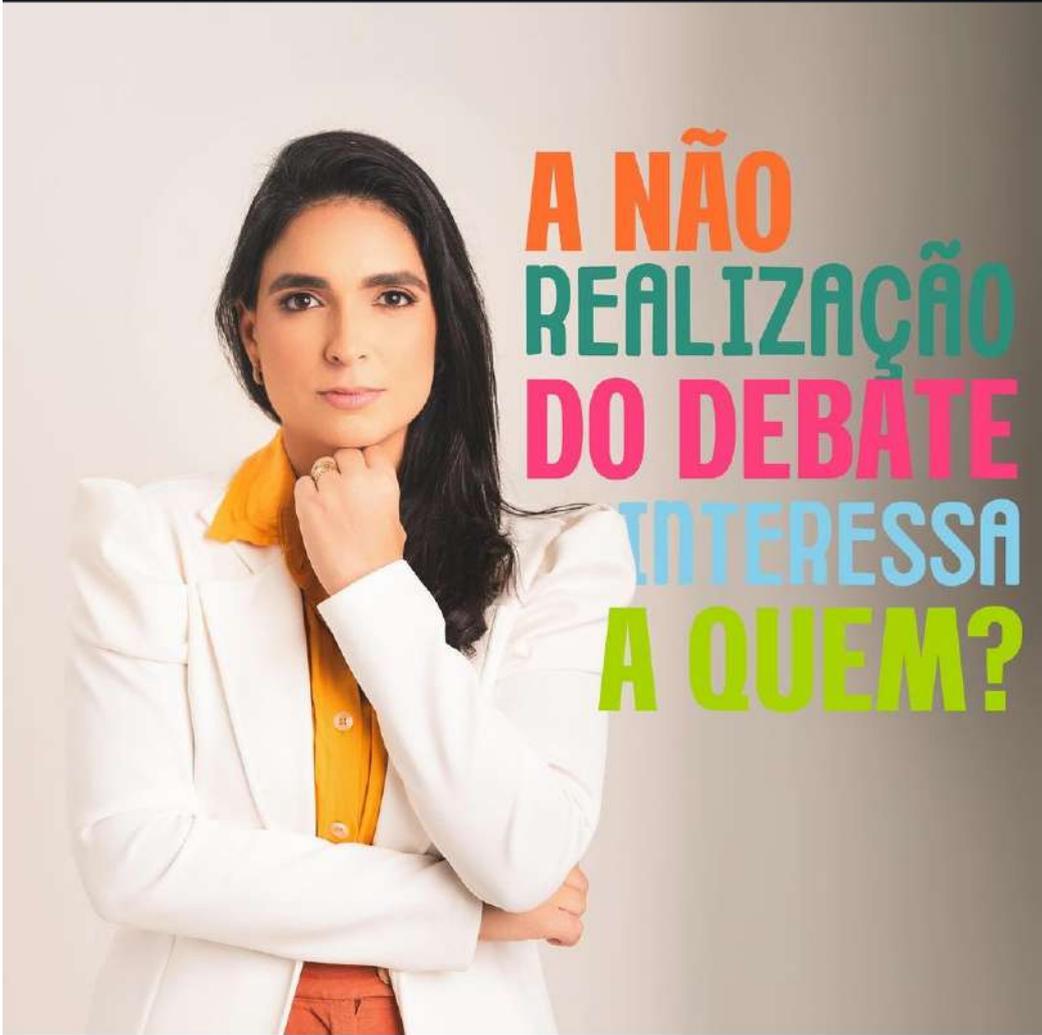
A candidata em questão postou uma publicação no Instagram incentivando fake news. A informação dava ao entender que a decisão de não ocorrer debate tinha vindo da outra chapa, tendo visualização até mesmo pela prefeitura da cidade, de modo que mancha a imagem da instituição como um todo. A candidata foi informada assim como todos os outros envolvidos quais eram os motivos de não ter o debate, mas está incentivando fake news em sua campanha.

Provas do Denunciante

Publicações



izabelaclimas
Camocim, Ceara, Brazil



Curtido por adrielle_lm e outras pessoas

izabelaclimas A democracia se fortalece no confronto de ideias e não no silêncio de quem se recusa a debater.

#rumoadiretoria #ifcecampuscamocim #juntospeloifce #renovação #melhorias #sustentabilidade #educação #mulhernagestao #forçafeminina #eutocomela

Ver todos os comentários

Há 1 hora · Ver tradução



Comentários



liviahadaya 39 min



Responder



mariliafigueiredoo 1 h • ❤️ 👤

Quem não deve, não teme o debate. Talvez esse seja o verdadeiro problema

Responder Ver tradução



8



izabelaclimas 42 min • Autor

@mariliafigueiredoo essa é a grande questão, minha amiga. 🎯

Responder Ver tradução



1



daianyk35 46 min • ❤️ 👤

O debate é o mais legítimo espaço de exercício da cidadania.... Como pode uma eleição em que os candidatos não tenham a oportunidade de divulgar igualmente suas propostas? Que eleição é esta? Que exercício de democracia é este? Todo apoio à realização do debate

Responder Ver tradução



7



izabelaclimas 40 min • Autor

@daianyk35 exatamente, minha amiga. A ausência no debate é a ausência de compromisso com a voz da comunidade.

Responder Ver tradução



1



lilisiilva_oficial 1 h • ❤️ 👤

Debate já! Pra cima 🎯 @izabelaclimas 🔥
juntas somos mais fortes 💪

Responder Ver tradução



6



Adicione um comentário para izabelaclimas...



Resposta do Denunciado

Resposta à Denúncia

Prezados(as) membros da Comissão Eleitoral Local do IFCE *campus* Camocim,

Em respeito à verdade dos fatos e em alinhamento com os princípios de ética e transparência que sempre nortearam nossa campanha, venho, por meio desta, elucidar os pontos abordados na denúncia apresentada pela discente Gerllena Maria Ferreira Pires.

O artigo 65 do Edital N° 03/2024 CEC/REITORIA-IFCE estabelece que:

Art. 65. A realização de debates entre os candidatos aos cargos de Reitor (a) e Diretor (a) Geral de campus ficará sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais, estando estipulado que:

- a) Todos os candidatos deverão ser convidados para os debates, assim como para as reuniões de definição das regras a serem utilizadas no evento;*
- b) A recusa ou a ausência de um ou mais candidatos não inviabilizará a realização do debate, o qual poderá ser realizado na forma de exposição oral, caso haja concordância;*
- c) Todos os debates deverão ser transmitidos de forma online.*

Já com relação à ata da reunião da Comissão Eleitoral Central, realizada no dia 1º de outubro de 2024, que altera o disposto nos artigos 52 e 65, sugiro que a alteração aprovada e publicada **não atende aos artigos 120 e 123 do Edital N° 03/2024 CEC/REITORIA-IFCE.**

Art. 120. Esta norma poderá ser impugnada, conforme prazo estabelecido no Anexo I – Calendário Eleitoral. Parágrafo único. A impugnação será interposta ao Presidente da Comissão Eleitoral Central, por meio de formulário eletrônico, disponível no endereço eletrônico: <https://ifce.edu.br/eleicoesifce2024>.

Conforme o cronograma do Anexo I do Edital N° 03/2024 CEC/REITORIA-IFCE, o período de impugnação ocorreu das 08h às 17h do dia 17 de setembro de 2024. Desta forma, no dia 1º de outubro de 2024, não haveria mais a possibilidade de impugnação do referido edital, visto que o prazo para tal já estava prescrito.

Já o Art. 123 do Edital N° 03/2024 CEC/REITORIA-IFCE estabelece que:

*Art. 123. As decisões das Comissões Eleitorais serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do referido processo desde que haja um **quórum de no mínimo de 05 (cinco) membros.***

A ata publicada pela Comissão Eleitoral Central contém apenas a assinatura de 4 membros, sem a lista de servidores presentes, e não atende o *quórum* mínimo de 5 (cinco) membros, estabelecido no Art. 123. Portanto, sugiro que a **alteração dos artigos 52 e 65 carece de validade jurídica**, de acordo com os requisitos do próprio edital.

Mesmo que essas alterações estivessem juridicamente válidas, há uma necessidade de discutir a nova versão e a interpretação do artigo 65 do Edital N° 03/2024 CEC/REITORIA-IFCE, o qual estabelece:

Art. 65. A realização de debates entre os candidatos aos cargos de Reitor (a) e Diretor (a) Geral de campus ficará sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais Locais com a ajuda dos Setores de Comunicação Social dos Campus para os cargos de Diretores e do Departamento de Comunicação Social da Reitoria para o cargo de Reitor sendo que as Entidades de Classe ligadas a Instituição tais como: Sindicatos, Associações e entidades Estudantis poderão atuar na organização dos debates em conjunto com as Seções Eleitorais caso tenham interesse, estando estipulado que:

- a) Todos os candidatos e as entidades interessadas deverão ser convidados para os debates, assim como para as reuniões de definição das regras a serem utilizadas no evento;*
- b) A recusa ou a ausência de um ou mais candidatos não inviabilizará a realização do debate, o qual poderá ser realizado na forma de exposição oral, caso haja concordância;*
- c) Todos os debates deverão ser transmitidos de forma online.*

É importante ressaltar que a proposta de alteração do artigo 65 contém um erro de pontuação e gramatical, que pode comprometer a interpretação. O ponto final após o termo "Sindicatos" impede o entendimento completo do parágrafo. No entanto, mesmo que corrigido, sugiro que a realização do debate é de responsabilidade da Comissão Eleitoral Local, conforme descrito no artigo 65. E ainda, o artigo não obriga a participação de entidades, mas apenas possibilita, de modo que essas entidades "**PODERÃO**" atuar na organização dos debates locais, o que contrasta com a interpretação equivocada apresentada na nota de repúdio e divulgada pelo candidato, o qual afirma que "(...) o debate **NÃO PODE** ser organizado pela comissão local, **DEVENDO** o mesmo ser organizado por entidades de classe ligadas ao IFCE *campus* Camocim (...)."

Na reunião do dia 1º de outubro de 2024, da Comissão Eleitoral Local do IFCE *Campus* Camocim com os candidatos e seus conselheiros, ainda sem tomar conhecimento do inteiro teor e das possíveis irregularidades da ata de reunião do dia 1º de outubro de 2024 da Comissão Eleitoral Central (SEI 6555444), propomos que a organização e a realização do debate ficassem sob a responsabilidade de algum dos meios de comunicação locais ou da CREDE 4. Entretanto, tais propostas foram refutadas, ou pelo candidato ou por seus conselheiros. Uma das conselheiras do candidato sugeriu que a organização e a mediação do debate ficassem a cargo do SindIFCE. Nossa equipe acolheu e concordou com a proposta, porém esta possibilidade também foi negada mais uma vez pelo candidato.

Nenhuma das propostas quanto à organização e/ou mediação do debate foram aceitas pelo candidato e seus conselheiros, assim como não houve, tampouco, qualquer outra proposição de organizador e/ou mediador por parte do candidato e de seus conselheiros. Suscitamos, então, uma reflexão que, se a realização do debate é de interesse de toda a comunidade acadêmica (estudantes, servidores e comunidade externa), uma vez que fortalece o exercício da democracia, a não realização do debate

interessa a quem? Em nenhum momento inflamamos a opinião pública ou deturpamos os acontecimentos dos fatos. Pelo contrário, convidamos a refletir sobre a democracia.

A **reflexão, o pensamento crítico e a liberdade de expressão** fazem parte da cultura do diálogo, do questionamento e da participação ativa dos cidadãos. A reflexão permite que os cidadãos formem suas opiniões de forma consciente; o pensamento crítico garante que essas opiniões sejam bem fundamentadas; e a liberdade de expressão possibilita que essas opiniões sejam compartilhadas e discutidas publicamente. Juntos, eles promovem um ambiente no qual as decisões políticas podem ser **debatidas e aprimoradas**, garantindo que a **democracia** seja um **processo contínuo de construção coletiva**. Portanto, a expressão "a não realização do debate interessa a quem?" está fundamentada nestes três princípios: reflexão, pensamento crítico e liberdade de expressão.

Sobre a acusação de que nossa campanha estaria pautada na desinformação (*fake news*), motivo de denúncia por parte da discente, reforçamos que este jamais foi, nem será, o nosso caminho. Jamais propagamos qualquer tipo de desinformação. Pelo contrário, nossa campanha se fundamenta em valores éticos, na transparência e no diálogo aberto, princípios essenciais para a administração pública.

Lamentamos profundamente que a interpretação equivocada do artigo 65 tenha gerado confusão na comunidade acadêmica, pois todos merecemos participar de um processo eleitoral democrático e justo. Esperamos que situações como esta, que deturpam a compreensão dos eleitores no processo eleitoral, possam não se repetir. A comunidade acadêmica do IFCE *Campus* Camocim merece respeito.

Não compactuamos com atitudes que busquem difamar ou desestabilizar a imagem de qualquer pessoa. Continuaremos a promover um espaço de diálogo, com o objetivo de construir propostas e ações que fortaleçam nossa instituição e que contribuam para o desenvolvimento de uma gestão mais participativa. Por fim, reiteramos nosso compromisso com um processo eleitoral íntegro. Estamos à disposição para o diálogo e para quaisquer elucidações que se fizerem necessárias, sempre em prol do bem-estar da nossa comunidade acadêmica.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente
 IZABELA CRISTIANE DE LIMA SILVA
Data: 09/10/2024 00:59:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Izabela Cristiane de Lima Silva
Candidata a Diretora-Geral do IFCE *campus* Camocim

Decisão – Comissão Eleitoral Local

Prezada denunciante,

Após análise detalhada da denúncia apresentada contra a candidata Izabela Cristiane de Lima Silva, informamos que a Comissão Eleitoral Local deliberou pelo não reconhecimento da referida denúncia. Tal decisão foi tomada em virtude da ausência de fundamentação legal nas provas apresentadas, não sendo possível constatar qualquer irregularidade que justifique a procedência da acusação.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

Comissão Eleitoral Local
IFCE *campus* Camocim

Documento assinado digitalmente
 **EDMO MONTES RODRIGUES**
Data: 10/10/2024 19:16:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **THATIANE FERNANDES DE SOUSA**
Data: 10/10/2024 19:38:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>